



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1400/2019

“Autoriza o Poder Executivo a promover descontos em folha de pagamento da Contribuição Sindical Mensal de Manutenção dos Sindicatos através de Convênios e revoga a Lei 1338/2019 e da outras providências”.

O Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o desconto direto na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, filiados aos Sindicatos de representação que lhes ser for conveniente, respeitando os princípios constitucionais preconizados no artigo 8º da Constituição Federal e no Artigo 66, inciso I, II, III, IV, V, VI da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. É livre o desconto e o repasse a qualquer Sindicato de Classe optado pelo servidor obedecendo aos seguintes critérios:

- I – Deve o Sindicato de Representação firmar convênio com o Município;
- II – Ter a autorização expressa do servidor e devidamente juntada na pasta funcional do mesmo;
- III – Apresentação do Termo de Filiação do Sindicato juntado na pasta funcional do servidor.

Art. 2º O desconto a que se refere o artigo anterior, deverá ser protocolado junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Buritis, juntamente com documento do servidor autorizando o desconto correspondente a contribuição Sindical mensal no valor de 1% (um por cento) tendo por base a contribuição previdenciária em caso do Sindicato dos Servidores Público de Buritis-SINDSEMB e no caso de Sindicatos previstos no II do Artigo 66, conforme o estatuto de cada sindicato.

Parágrafo único. Fica o SINDSEMB e os demais Sindicatos de Representação responsável em fazer o processo junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Buritis – RO no que se refere ao caput desse artigo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 3º Os Sindicatos deverão apresentar no Ato de formalização dos Convênios as seguintes documentação:

- I – Cartão de NCPJ;
- II – Ata de Fundação;
- III – Estatuto de Constituição devidamente registrado;
- IV – Certidões:

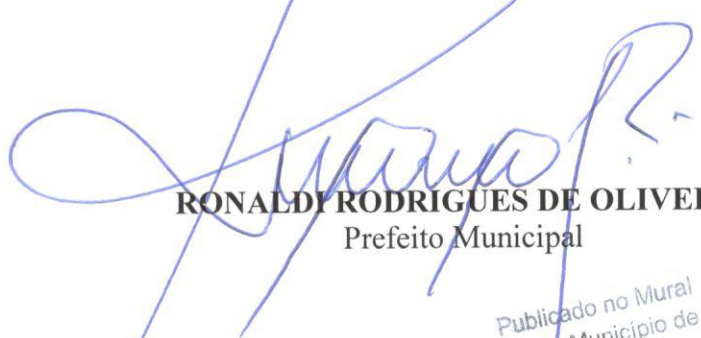
- a) Certidão Federal / Conjunta;
- b) Municipal;
- c) FGTS;
- d) Trabalhista;

V – Última Ata de Eleição e posse da Diretoria.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 1338/2019;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Buritis –
RO, aos vinte e um dias do mês de outubro do
ano de dois mil e dezenove.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De: 21/10/19 a: 20/11/19
Assinatura: 
Cintia Carvalho da Silva
Ass. de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Matric: 7311-PMA/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
Lei 1259/2018
Dia: 22/10/19